



## MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030  
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



### MENSAGEM

Encaminhamos aos nobres Edis PROJETO DE LEI Nº. 46/2021, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONCEDER INCENTIVO INDUSTRIAL MEDIANTE PAGAMENTO DE ALUGUEL A BENEFICIAMENTO DE MARMORES E GRANITOS DA COSTA LTDA, INSCRITA NO CNPJ 29.037.992/0001-03, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Esse projeto visa incentivar financeiramente a **BENEFICIAMENTO DE MARMORES E GRANITOS DA COSTA LTDA, INSCRITA NO CNPJ 29.037.992/0001-03** com o nome fantasia de Marmoraria Ideal, através do auxílio com o pagamento de aluguel, essa empresa é do setor de mármore e granitos.

A empresa iniciou suas atividades no ano de 2017 e com a pandemia a situação ficou mais difícil e com o intuito de fazer a empresa crescer solicitam esse auxílio. Assim sendo, solicitamos vossa aprovação com o intuito de geração de emprego e renda aos munícipes.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI

Aos 12 dias do mês de julho de 2021

  
JOSÉ HILÁRIO JUNGES

Prefeito Municipal





## MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030  
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



PROJETO DE LEI Nº. 46/2021

TUPANDI, 12 DE JULHO DE 2021

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
CONCEDER INCENTIVO INDUSTRIAL  
MEDIANTE PAGAMENTO DE ALUGUEL A  
BENEFICIAMENTO DE MARMORES E  
GRANITOS DA COSTA LTDA, INSCRITA NO  
CNPJ 29.037.992/0001-03, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar aluguel pelo período de 01 (hum) ano a **BENEFICIAMENTO DE MARMORES E GRANITOS DA COSTA LTDA, INSCRITA NO CNPJ 29.037.992/0001-03**, cuja empresa encontra-se instalada na Rua dos Plátanos, nº 339, Distrito Industrial, Tupandi-RS, conforme estabelecido pela Lei 458/01 de 24 de junho de 2001 que "Estabelece Critérios de Concessão de Incentivos Industriais no Município de Tupandi".

**Art. 2º** - O pagamento do aluguel será efetuado no período de 01 de julho de 2021 a 01 de julho de 2022 no valor de 1 (um) salário-mínimo nacional mensal.

§ 1º O pagamento do aluguel será repassado a beneficiada mensalmente, após comprovação de quitação do valor do locatício ao Locador, mediante apresentação de recibo de quitação;

§ 2º O valor do incentivo consistente no pagamento de aluguel será depositado em conta da empresa beneficiada e não diretamente ao Locador;

§ 3º Em ocorrendo a rescisão do contrato de locação imediatamente será suspenso o pagamento do incentivo.

§ 4º O incentivo destina-se unicamente para auxílio na locação do imóvel indicado no contrato de locação apresentado no requerimento nº 953/2021 apresentado pela empresa.

**Art. 3º** - O município somente concederá o incentivo mediante a apresentação de toda documentação exigida pelo art. 4º, da Lei Municipal 458/01., bem como, apresentação do contrato de locação.

**Art. 4º** - A unidade industrial deverá manter-se em funcionamento por todo o período em que o Município estiver auxiliando com o pagamento do aluguel, sob pena de não ocorrendo ser imediatamente cessada a concessão do incentivo e obrigada a



## MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030  
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



empresa a devolver aos cofres públicos o valor já pago.

**Art. 5º**- O pagamento do incentivo estará vinculado ao cumprimento das propostas e metas enumeradas pela empresa no requerimento de Pleito de Incentivo, protocolado sob nº 953/2021 junto ao Município de Tupandi.

**Parágrafo único.** Em havendo notícia de descumprimento das projeções de faturamento e criação de empregos pela Empresa no final do exercício de 2021, imediatamente cessará o pagamento do incentivo e, poderá o Município exigir o ressarcimento dos valores alcançados à empresa beneficiada.

**Art. 6º** - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de primeiro de julho de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI

Aos 12 dias do mês de julho de 2021

  
JOSÉ HILÁRIO JUNGES  
Prefeito Municipal

## REQUERIMENTO PARA INCENTIVO DE ALUGUEL

A empresa **Beneficiamento de Mármore e Granitos da Costa Ltda**, com sede na Rua dos Plátanos, nº 339, Fundos, Bairro industrial, município de Tupandi, inscrita no CNPJ sob nº 29.037.992/0001-03, por intermédio de seu representante legal, ALESSANDRO ROSA DA COSTA, nascido em 26 de Outubro de 1989, residente e domiciliado na Rua dos Plátanos, nº 339, Município de Tupandi, portador do RG nº 1102475579, CPF nº 018.254.390-01, vem requerer junto ao município de Tupandi/RS, o auxílio no pagamento de aluguel de um imóvel nos termos da Lei 458 de 24 de julho de 2001.

Para tanto, de acordo com o Art. 4º da Lei Municipal 458/2001, apresentamos a seguir algumas informações da empresa:

1- A empresa **Beneficiamento de Mármore e Granitos da Costa Ltda** iniciou suas atividades em Tupandi em 09 de Novembro de 2017. Atualmente nossas instalações ocupam uma área de 364 m<sup>2</sup>, de um pavilhão localizado na Rua dos Plátanos, nº 339, Fundos, Bairro Industrial, Município de Tupandi porém, a empresa está em fase de crescimento e precisa de um espaço maior. Atualmente a empresa não dispõe de imóvel próprio, sendo que está estabelecida em um imóvel da Empresa Demóbil Ambientes Ltda.

2- Atualmente a empresa emprega 3 (três) funcionários, mas pretende admitir mais 1 (hum) colaborador ainda este ano, e o faturamento dos últimos 12 meses (01/01/2020 a 31/12/2020) foi de R\$ 63.978,20. Estimamos um crescimento no faturamento de 10% ao ano, para os próximos 5 anos.

3- Nossa empresa trabalha no ramo de: aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras, com este incentivo queremos reduzir custos, ganhar mais produtividade, ampliando com isso as atividades e demonstrar um crescimento favorável.

Tupandi, 06 de julho de 2021.



Alessandro da Rosa Costa  
Proprietário

## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

Regido pela LEI 8245/91

### • DO LOCADOR / LOCATÁRIO

LOCADOR: DEMÓBIL AMBIENTES LTDA – EPP inscrito no CNPJ 12.128.061/0001-18, e Incrição Estadual 236/0005198, Localizada na Rua dos Plátanos nº 449, Bairro Distrito Industrial, Tupandi /RS, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador, NESTOR ERBES, RG 1067920551, residente e domiciliado na rua das laranjeiras nº 62, centro Tupandi/RS.

LOCATÁRIO: BENEFICIAMENTO DE MÁRMORES E GRANITOS DA COSTA LTDA, CNPJ 29.037.992/0001-03 , neste ato representado pelo seu sócio administrador ALESSANDRO DA ROSA COSTA, RG 1102475579 E CPF 018.254.390.01, residente e domiciliado na Rua DOS PLÁTANOS, Nº 339, TUPANDI /RS.

Pelo presente instrumento particular de locação e na forma de direito, que firmam entre si, de comum acordo, as partes acima qualificadas contratam a locação do imóvel abaixo discriminado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### • DO OBJETO DA LOCAÇÃO:

UM PAVILHÃO INDUSTRIAL E ESCRITÓRIO COM 364 m<sup>2</sup> ,SITUADO RUA DOS PLATÁNOS, Nº 339- FUNDOS, BAIRRO INDUSTRIAL – TUPANDI – RS .

### • DO PRAZO DA LOCAÇÃO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de locação é de 36 ( trinta e seis ) meses, iniciando-se em 01 de MARÇO de 2018, e terminando em pleno direito em 01 de MARÇO de 2021, independente de notificação ou aviso judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Findo o prazo ajustado na cláusula primeira, ficará a locação prorrogada por tempo indeterminado, nas mesmas bases contratuais, podendo a LOCADORA denunciar o contrato nos termos em que autoriza a Lei 8245/91, bem como poderá o LOCATÁRIA devolver o imóvel a LOCADORA, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de trinta dias.

- **DO ALUGUEL E ENCARGOS LOCATÍCIOS:**

CLÁUSULA SEGUNDA: O aluguel mensal é de R\$ 1.800,00 ( um mil e oitocentos reais), com vencimento no dia 10 de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do IPTU e encargos tributários fica a cargo do LOCATARIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Além do aluguel convencionado na cláusula anterior, obriga-se o LOCATÁRIO, a pagar o consumo de luz e água, diretamente a empresa concessionária de água e energia elétrica, que incidem sobre o imóvel.

- **DOS REAJUSTES:**

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor do aluguel não será reajustado no período de trinta e seis meses, caso seja prorrogado o presente contrato, o novo valor e período será formalizado por adendo contratual.

- **DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL LOCADO:**

CLÁUSULA QUARTA: O LOCATÁRIO obriga-se desde já a manter o imóvel na mais perfeita conservação, trazendo-o sempre em perfeitas condições de higiene e limpeza, cuidando, zelando-o e reparando-o..

- **DAS ADVERTÊNCIAS:**

CLÁUSULA QUINTA: O LOCATÁRIO declara ter vistoriado previamente o imóvel e aceita as condições em que este se encontra para o exercício da atividade que ali será instalada, conforme finalidade da locação prevista neste contrato.

- **DOS MOLDES DO CONTRATO:**

CLÁUSULA SEXTA: E por estarem as partes acordadas entre si, devem firmar o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os devidos efeitos legais.

• DO FORO ELEITO PARA SOLUCIONAR DÚVIDAS:

CLÁUSULA SÉTIMA: As partes de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato.

Tupandi, 01 de março de 2018.

  
LOCADOR: DEMOBIL AMBIENTES - LTDA

  
LOCATÁRIO: ALESSANDRO DA ROSA ROSA

RG 018.254.390-01

**TABELIONATO DE NOTAS DE TUPANDI - RS**  
Rua Pe. Theobaldo Becker, nº30 - CEP 95775-000 - Fone (51) 3635-8002 - E-mail: cartorio@tupandi@hotmail.com  
**LIZETE PIEPER MICHELON - TABELIÁ**

Reconheço como AUTENTICA a firma de NESTOR ERBES, indicada com a seta. Dou fé.  
EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Tupandi, 16 de abril de 2018.  
Vanessa Pieper Michelin - Substituta  
Emol: R\$ 6,80 + Selo digital: R\$ 1,40 - 0298.01.1700002.11435

  
Vanessa Pieper Michelin  
Substituta

**TABELIONATO DE BOM PRINCÍPIO - RS**  
Rua José Arminio Selbach, 267, Centro  
Bom Princípio - RS - Fone: (51) 3634-2247  
Marcelo Berkert - Tabelião

Reconheço a assinatura indicada como AUTENTICA de: **ALESSANDRO ROSA DA COSTA**. Dou fé.  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Em Testemunho da Verdade  
Bom Princípio, 30 de abril de 2018. 16:46:18  
Jonas Ledur - Substituto  
Emol R\$5,80 - SELO: 0296.01.1800007.01333 (R\$1,40)



## MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635 8222 – 3635 8040 – 3635 8030

Av. Salyador, 1919 – CEP: 95775-000 – TUPANDI/RS

CNPJ: 92 122 712 /0001-00

## ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL N° 1.241**

Alvará provisório Mei

➤ Alvará empresas em geral

Alvará pessoa física

Alvará Mei

Nome da pessoa física ou Jurídica: **BENEFICIAMENTO DE MÁRMORE E GRANITO DA COSTA LTDA**

CPF/CNPJ: **29.037.992/0001-03**

Atividades:

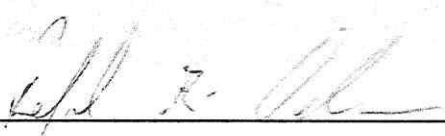
- ✓ APARELHAMENTO DE PLACAS E EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE MÁRMORE, GRANITO, ARDÓSIA ENTRE OUTROS;
- ✓ COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.

Endereço: **RUA DOS PLÁTANOS, N° 339, FUNDOS, BAIRRO INDUSTRIAL.**

Prazo de validade:

Este documento é emitido sem prazo de validade. A regularidade é comprovada perante a guia do pagamento anual.

Tupandi, 21 de Março de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Municipal da Fazenda



## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO SOCIAL

### BENEFICIAMENTO DE MÁRMORES E GRANITOS DA COSTA LTDA.

**ALESSANDRO ROSA DA COSTA** - Brasileiro, Separado - D. N. 26/10/1989, Empresário, Maior, portador da CI/RG. nº. 110.247.5579, emitida pela SJS-IGP-DI/RS, inscrito no CIC sob nº. 018.254.390-01, residente e domiciliado à Rua São Paulo, nº. 1033 - Casa - localidade de Morro Tico-Tico, no município de BOM PRINCÍPIO/RS, CEP. 95765-000, e

**VALDEMAR DA COSTA** - Brasileiro, Empresário, Maior, Separado, portador da CNH nº. 004.617.236.50, emitida pelo DETRAN/RS, inscrito no CIC sob nº. 651.498.400-25, residente e domiciliado à Rua Pindai, nº. 643, Casa, Centro, na cidade de GUARANI DAS MISSÕES/RS - CEP. 97950-000;

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, constituem entre si, uma SOCIEDADE LIMITADA, que se regerá pelas seguintes condições e cláusulas:

**PRIMEIRA:** A firma girará sob o nome empresarial de **BENEFICIAMENTO DE MÁRMORES E GRANITOS DA COSTA LTDA.**, e terá sua sede na Rua dos Plátanos, nº. 339, "Setor Industrial", Bairro Industrial, na cidade de TUPANDI/RS - CEP. 95775-000, ficando eleito o foro desta Comarca, para ação fundada no presente contrato. **Parágrafo Único:** A Sociedade poderá abrir ou fechar filiais, agências, escritórios, sucursais ou depósitos em qualquer parte do território nacional e a qualquer tempo, à critério dos sócios, mediante alteração contratual assinada por todos.

**SEGUNDA:** O Capital Social será de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), dividido em 2.000 (Duas mil) cotas no valor de R\$ 10,00 (Dez reais) cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios, da seguinte forma: o sócio **ALESSANDRO ROSA DA COSTA**, subscrive e integraliza em moeda corrente nacional, no ato da assinatura deste documento, 1.980 (Uma mil novecentas e oitenta) cotas no valor de R\$ 19.800,00 (Dezenove mil e oitocentos reais); o sócio **VALDEMAR DA COSTA**, subscrive e integraliza em moeda corrente nacional, no ato de assinatura deste documento, 20 (Vinte) cotas no valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais), ficando o Capital Social assim distribuído:

ALESSANDRO ROSA DA COSTA .....	R\$ 19.800,00	(1.980 cotas)	(99,00%)
VALDEMAR DA COSTA .....	R\$ 200,00	(20 cotas)	(1,00%)
TOTAL: .....	R\$ 20.000,00	(2.000 cotas)	(100,00%)

**TERCEIRA:** As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento do outro sócio, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las.

**QUARTA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**QUINTA:** O Objeto da Sociedade será: Aparelhamento, Beneficiamento e Execução de trabalhos em placas de mármore, granitos, ardósia e outras pedras; Comércio varejista de materiais de construção em geral.

x *do bolemo*

x



## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO SOCIAL

### **BENEFICIAMENTO DE MÁRMORES E GRANITOS DA COSTA LTDA.**

**SEXTA:** A administração da sociedade será do sócio ALESSANDRO ROSA DA COSTA, de forma individual, na qualidade de sócio administrador, à quem caberá a representação ativa e passiva da mesma, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse social, ficando-lhe vedado porém, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

**SÉTIMA:** Fica facultado aos sócios administradores, também atuando em conjunto, nomear procurador(es) ou administrador(es), para período (in)determinado, devendo o instrumento de procuração/nomeação, especificar os atos a serem praticados pelo(s) procurador(es)/administrador(es), assim designado(s).

**OITAVA:** O início das operações será no dia 25/08/2017 e o prazo de duração da sociedade será de tempo indeterminado.

**NONA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o(s) administrador(es) prestará(ão) contas de sua administração, procedendo à elaboração de inventário, do balanço patrimonial e do resultado econômico do exercício, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas, devendo a documentação estar à disposição dos mesmos, até trinta (30) dias antes da reunião.

**DÉCIMA:** Os sócios terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, a ser fixada periodicamente pelo consenso unânime na assembléia de sócios e também terão direito a efetuar retiradas, após apuração do balancete/balanço, com base no lucro líquido.

**DÉCIMA PRIMEIRA:** No caso de falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade não será dissolvida, mas prosseguirá. O(s) herdeiro(s) interessado(s) em ingressar na sociedade, através do recebimento de cotas, deve(m) manifestar sua vontade por escrito, de ser(em) integrado(s) ou não, num prazo de até 60 (sessenta) dias, caso contrário, receberá(ão) do(s) sócio(s) remanescente(s) ou do(s) novo(s) sócio(s), os seus haveres apurados com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, da seguinte forma: 20% (vinte por cento) no prazo de três meses; 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses e 50% (cinquenta por cento) no prazo de doze meses, tudo a contar da data do ocorrido.

**DÉCIMA SEGUNDA:** Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título, sua respectiva cota à terceiro, sem o prévio consentimento do(s) outro(s) sócio(s), ficando assegurada a eles a preferência na aquisição, em igualdade de condições e na proporção das cotas que possuírem, observado o seguinte: I – O(s) outro(s) sócio(s) deverá(ão) ser comunicado(s) por escrito, para se manifestar(em) a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias; II – Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que o(s) outro(s) sócio(s) se manifeste(m) ou havendo sobras, poderão as cotas serem cedidas ou alienadas à terceiro(s).

->

x *Voloberson*

x



## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO SOCIAL

### BENEFICIAMENTO DE MÁRMORES E GRANITOS DA COSTA LTDA.

**DÉCIMA TERCEIRA:** O(s) sócio(s) que, por divergir(em) de qualquer alteração contratual deliberada pela maioria, desejar(em) retirar-se da sociedade, deverá(ão) notificar ao(s) outro(s), por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 30 (trinta) dias, findo o qual, o silêncio será tido como desinteresse. **Parágrafo Único:** Caso o(s) outro(s) sócio(s) decida(m) adquirir as cotas do(s) sócio(s) retirante(s), os haveres deste(s) serão pagos, após o levantamento do balanço geral da sociedade, em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da retirada do(s) sócio(s).

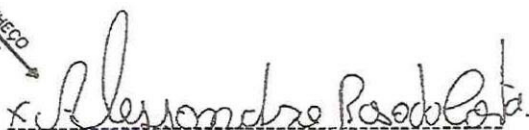
**DÉCIMA QUARTA:** As deliberações relativas à aprovação das contas do(s) administrador(es)/procurador(es), aumento/redução do capital, designação/destituição de administrador(es), modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual, fusão, cisão e incorporação, alienação de bens da empresa, aquisição de bens para a empresa e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidos em reunião de sócios. **Parágrafo primeiro:** A reunião dos sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação do(s) administrador(es)/procurador(es) e sócios. **Parágrafo segundo:** As deliberações serão aprovadas por  $\frac{2}{3}$  do capital social, salvo no caso em que a legislação exigir maior quorum.

**DÉCIMA QUINTA:** Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizadas pelo contrato, quando tais valores se distribuírem com prejuízo do capital.

**DÉCIMA SEXTA:** Os casos omissos neste contrato, serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil vigente e de outros dispositivos legais que lhe sejam aplicáveis.

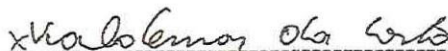
**DÉCIMA SÉTIMA:** O sócio administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública, ou à propriedade.

E por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em três vias de igual teor, que serão assinadas pelos sócios, sendo a primeira via arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul e as outras vias devolvidas aos contratantes, depois de anotadas.



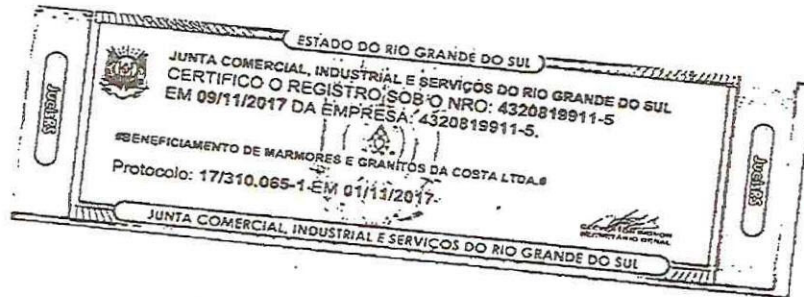
ALESSANDRO ROSA DA COSTA  
CI/RG. 1102475579 – SJS-IGP-DI/RS

BONFERRINÓPIO/RS – RS, 25 de agosto de 2017.



VALDEMAR DA COSTA  
CNH. 00461723650 – DETRAN/RS





**TABELIONATO DE BOM PRINCÍPIO - RS**  
 Rua José Armino Selbach, 267, Centro  
 Bom Princípio - RS - Fone: (51) 3634-2247  
 Marcelo Barkert - Tabelião

Reconheço a assinatura indicada como AUTÊNTICA de:  
**ALESSANDRO ROSA DA COSTA**. Dou fé.++++++

Em Testemunho da Verdade  
 Bom Princípio, 26 de outubro de 2017. 10:03:13

Jonas Ledur - Escrevente Autorizado  
 Empl R\$6,70 - SEL: 0296\_01\_1700015\_04753 (R\$1,40)

**TABELIONATO DE BOM PRINCÍPIO - RS**  
 Rua José Armino Selbach, 267, Centro  
 Bom Princípio - RS - Fone: (51) 3634-2247  
 Marcelo Barkert - Tabelião

Reconheço a assinatura indicada como AUTÊNTICA de **VALDEMAR**  
**DA COSTA**. Dou fé.++++++

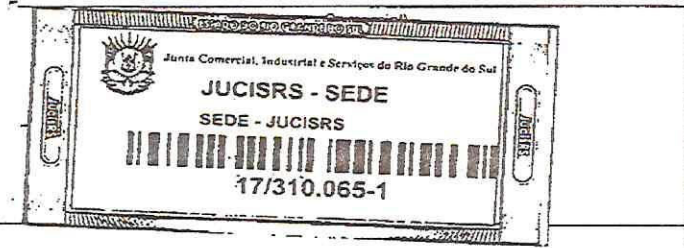
Em Testemunho da Verdade  
 Bom Princípio, 11 de setembro de 2017. 17:30:15

Rafael Guilherme Barkert - Substituto  
 Empl R\$6,70 - SEL: 0296\_01\_1700013\_03295 (R\$1,40)



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul  
 Certifico registro sob o nº 43208199115 em 09/11/2017 da Empresa BENEFICIAMENTO DE MARMORES E GRANITOS DA COSTA LTDA., Nire 43208199115 e protocolo 173100651 - 01/11/2017. Autenticação: 22108567512251718DA8C53631ABEE1DEE5B0. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 17/310.065-1 e o código de segurança E5IQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2017 por Cleverton Signor - Secretário-Geral.

*Cleverton Signor*  
 SECRETÁRIO GERAL



**1 - REQUERIMENTO**

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: BENEFICIAMENTO DE MARMORES E GRANITOS DA COSTA LTDA.  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

01 NOV 2017

Nº FCN/RE  
RS2201701053010

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	090			CONTRATO

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

TUPANDI - RS  
Local

Nome: ALESSANDRO ROSA DA COSTA  
Telefone de Contato: 51) 3637-2264  
Assinatura: [Handwritten Signature]

25 Agosto 2017  
Data

ME Sinalado! Assina o FICM REC.

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR  DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(is) igual(is) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM	Processo em Ordem À decisão
_____	_____	
<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO	Date
<u>06 NOV, 2017</u>	<u>[Handwritten Signature]</u>	Responsável
Date	Responsável	Date

**DECISÃO SINGULAR**

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<u>03 11 2017</u>		<u>[Handwritten Signature]</u>	
Data		Responsável	

**DECISÃO COLEGIADA**

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
_____	_____	_____	_____
Date	Vogal	Vogal	Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.037.992/0001-03 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 09/11/2017
-----------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>BENEFICIAMENTO DE MARMORES E GRANITOS DA COSTA LTDA.</b>
---------------------------------------------------------------------------------

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>MARMORARIA IDEAL</b>	PORTE <b>ME</b>
-------------------------------------------------------------------------	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>23.91-5-03 - Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras</b>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral</b>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
-----------------------------------------------------------------------------------------

LOGRADOURO <b>R DOS PLATANOS</b>	NÚMERO <b>339</b>	COMPLEMENTO <b>SETOR INDUSTRIAL</b>
-------------------------------------	----------------------	----------------------------------------

CEP <b>95.775-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>DISTRITO INDUSTRIAL</b>	MUNICÍPIO <b>TUPANDI</b>	UF <b>RS</b>
--------------------------	-----------------------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>MARMORARIAIDEAL@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(51) 9530-9726/ (51) 3637-2264</b>
---------------------------------------------------------	---------------------------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--------------------------------------------

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>09/11/2017</b>
------------------------------------	-------------------------------------------------

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/06/2021** às **15:25:07** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

# Consulta Pública ao CGCTE RS

Situação na data: 30/06/2021

Identificação
---------------

<b>CAD ICMS</b>	326/0006380
<b>CNPJ</b>	29.037.992/0001-03
<b>Razão Social</b>	BENEFICIAMENTO DE MARMORES E GRANITOS DA COSTA LTDA
<b>Nome Fantasia</b>	MARMORARIA IDEAL

Endereço
----------

<b>Logradouro</b>	RUA DOS PLATANOS		
<b>Número</b>	339	<b>Complemento</b>	SETOR:INDUSTRIA
<b>Bairro/Distrito</b>			
<b>Município</b>	TUPANDI	<b>U.F.</b>	RS
<b>CEP</b>	95775-000	<b>Telefone</b>	

Informações Complementares
----------------------------

<b>Enquadramento Empresa</b>	SIMPLES NACIONAL	<b>Delegacia da Receita Estadual</b>	4ª DRE - NOVO HAMBURGO
<b>Natureza Jurídica</b>	2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
<b>CNAE Fiscal Principal</b>	2391-5/03 - APARELHAMENTO DE PLACAS E EXECUCAO DE TRABALHOS EMMARMORE, GRANITO, ARDOSIA E OUTRAS PEDRAS		
<b>CNAE Fiscal</b>	4744-0/99 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL		
<b>Data Abertura</b>	01/04/2018	<b>Motivo Inclusão</b>	INCLUSAO
<b>Data Baixa</b>		<b>Motivo Baixa</b>	
<b>Situação Cadastral Vigente<sup>(1)</sup></b>	HABILITADO		
<b>Nota Fiscal Eletrônica</b>	EMPRESA OBRIGADA A EMISSAO EM 01/04/2018		

CAE
-----

368022100 - marmore, travertino e alabastro  
 368022300 - granito  
 814040000 - MATERIAIS DE CONSTRUCAO

**OBSERVAÇÃO:** Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

<sup>(1)</sup> Situação Cadastral Vigente refere-se tão somente ao Cadastro de Contribuintes do Estado do Rio Grande do Sul (Inscrição Estadual).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº 0016884364

Identificação do titular da certidão:

Nome: **BENEFIC DE MARMORES E GRANITOS DA COSTA LTDA**

Endereço: **RUA DOS PLATANOS, 339, SETOR:INDUSTRIA  
TUPANDI - RS**

CNPJ: **29.037.992/0001-03**

Certificamos que, aos **25** dias do mês de **MAIO** do ano de **2021**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

**CERTIDAO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 206 DO CTN**

Descrição dos Débitos/Pendências:

Possui 2 Debito(s) AUL/DAT:  
2 Adm Parcelado

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 23/7/2021.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0026762477

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 29.037.992/0001-03

**Razão Social:** BENEFICIAMENTO DE MARMORES E GRANITOS DA

**Endereço:** RUA DOS PLATANOS / DISTRITO INDUSTRIAL / TUPANDI / RS / 95775-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/04/2021 a 22/08/2021

**Certificação Número:** 2021042504323841938954

Informação obtida em 20/05/2021 14:47:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Município de Tupandi**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**Certidão Negativa de Débitos - Geral**

**Certidão Ano/Número: 2021/488**

**Dados do Contribuinte**

**Proprietário:** BENEFICIAMENTO DE MARM. E GRAN. DA COSTA  
**CNPJ/CPF:** 29.037.992/0001-03  
**Endereço:** RUA DOS PLATANOS , 339  
**Complemento:** FUNDOS  
**Bairro:** INDUSTRIAL  
**Cidade:** TUPANDI  
**Estado:** RS  
**CEP:** 95775-000

Certifico que o contribuinte está quite com os tributos Municipais até a presente data. Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados.

**Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Tupandi**

**Dígito Verificador: 5847**

Certidão emitida em: 30/06/2021

Com validade até: 30/07/2021

Data impressão: 30/06/2021 - 15:46